



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1410

Assunto: Criação de 3 cargos de Fiscal-Avaliador e 1 de Escriurário,
na Diretoria da Fazenda da Prefeitura Municipal.

Lei decretada sob n.º 1070

Lei promulgada sob n.º 1024

[Signature]
Secretário Administrativo
9.8.62.

Proc. No 11511
Clas. 408.805



1.410 -
Prefeitura Municipal de Jundiaí

2

Em 14 de março de 1962

N.º GP. 483/62

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente.

MAR 14 1962
PROTOCOLO N.º 11511
CLASSIF. 408.905

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao Egrégio Plenário, o in cluso projeto de lei, que pretende a criação de vários cargos no quadro do funcionalismo municipal, para completa regularizaçã o da arrecadação do Imposto de Transmissão Imobiliária "In ter Vivos".

Renovamos a Vossa Excelência e a todos os Senhores Edis os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(Dr. Omair Zomignani)

PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
o Senhor Doutor JOSÉ PACHECO NETTO JÚNIOR,
Muito Digno Presidente da CÂMARA MUNICIPAL de
JUNDIAÍ

OZ/jmc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 1410

Cria três cargos de Fiscal-Avaliador e um de Escriurário, na Diretoria da Fazenda, da Prefeitura Municipal.

Artigo 1º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo municipal, lotados na Diretoria da Fazenda da Prefeitura Municipal, 3 (três) cargos de Fiscal-Avaliador, isolados, de provimento efetivo, padrão "M", e 1 (um) cargo de Escriurário, de carreira, padrão "E".

Parágrafo único - As funções dos cargos ora criados serão especificadas em regulamento próprio, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí, 14 de março de 1962

Aprovado em 2ª Discussão.
Sala das Sessões, em 10/3/62.
PRESIDENTE

(Dr. Omair Zomignani)
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 2ª Discussão com dispensa
Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 10/3/62.
PRESIDENTE

Senhores Representantes do Povo.

A criação destes cargos é uma decorrência da entrega ao Município da arrecadação do Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter vivos".

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 1410 (fls. 2)

"Inter vivos".

São novas e incalculáveis atribuições que não podem ser cometidas a funcionários já ocupados em outros misteres, todos sobrecarregados de serviços.

Regulamento próprio especificará, a seu tempo, os requisitos para o desempenho destas funções, sem dúvida de importância no quadro funcional do Município.

Justo, portanto, que a remuneração seja compensadora. Terão os responsáveis pela arrecadação deste tributo de trabalhar com afinho e zelo, fiscalizando todos os por menores relacionados com as transações e atribuindo valores condignos aos bens objeto de negócio.

Uma das maneiras de evitar fraudes é garantir a independência do fiscal-avaliador, através de vencimentos e levados, em perfeita e necessária relação com as funções a serem exercidas.

Atenciosamente,

Jundiaí, 14 de março de 1962

(Dr. Omair Zomignani)

PREFEITO MUNICIPAL

OZ/Camp./jmc.



5

- CÓPIA -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- LEI Nº 965, de 24 de NOVENBRO de 1 961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 22/11/1 961, -
PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1ª - Fica criado o impôsto territorial rural, que incide
sôbre os imóveis situados na zona rural do Município.

Parágrafo único - A arrecadação do tributo reger-se-á pela le-
gislação estadual que o regulamentava.

Art. 2ª - Fica criado o impôsto de transmissão de propriedade
imobiliária "Inter-vivos", que será devido de acôrdo com as especifi-
cações e segundo as taxas estabelecidas nas legislação estadual que o
regulamentava.

Art. 3ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

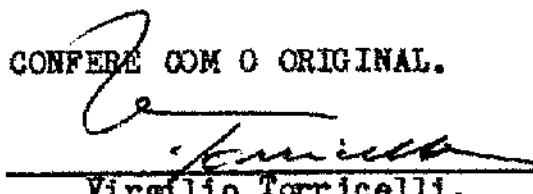
a) Dr. OMAIR ZOMIGNANI,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de
Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e
sessenta e um.

a) Aroldo Moraes Júnior,
Diretor Administrativo.

oOoOoOoOo

CONFERE COM O ORIGINAL.


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.
16/3/1 962.



6
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 511

Projeto de Lei nº 1 410, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre criação de 3 cargos de Fiscal-Avaliador e um de Escriturário, na Diretoria da Fazenda da Prefeitura Municipal.

PARECER Nº 3 161

Tal como se apresenta o projeto é ilegal. Existe a Lei nº 944, de 6/10/1 961, que obriga o concurso para todo o cargo criado ou existente. Isto não vem sendo seguido e os funcionários vêm sendo admitidos contrariamente aquela Lei.

Assim, somos de parecer que o artigo 1º tenha outra redação, para o que apresentamos a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1

O art. 1º passará a ter a seguinte redação, o que possibilitará a sua legalização e o atendimento dos interesses municipais:

- "Art. 1º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo municipal, lotados na Diretoria da Fazenda da Prefeitura Municipal, 3 (três) cargos de Fiscal-Avaliador, isolados, de provimento em comissão, padrão "M", e 1 (um) cargo de Escriturário, de carreira, padrão "E".
- § 1º - Os cargos em Comissão serão preenchidos por funcionários do quadro, efetivos, e que tenham ingressado na Prefeitura Municipal mediante concurso.
- § 2º - As funções dos cargos ora criados serão especificadas em regulamento próprio, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29/3/1 962.

Carlos Gomes Ribeiro
Carlos Gomes Ribeiro,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 30/4/1.962

Tarcísio Germano de Lemos
Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

José Godoy Ferraz
José Godoy Ferraz

Carlos Franchi
Carlos Franchi

voto contrário, em separado

Walmor Barbosa Martins
Walmor Barbosa Martins.

Excluído o voto do Vereador Carlos Franchi, por não se encontrar presente à reunião do dia 30/4/62

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. *Joaquim Pedro Raymundo*

_____, para relatar ao Excmo. regimento.

[Signature]

PRESIDENTE

20/4/1962



7
9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 2

(Projeto de Lei nº 1 410)

O artigo 1º fica assim redigido:-

*Art. 1º - Ficam criados no quadro do funcionalismo municipal, lotados na Diretoria da Fazenda, os seguintes cargos, de carreira e de provimento efetivo:

3 cargos de Lançador, padrão "H";

1 cargo de Escriturário, padrão "E".

§ 1º - Os cargos ora criados serão preenchidos por concurso ou por funcionários do quadro efetivo com mais de cinco anos de serviço.

§ 2º - Do quadro de Lançadores serão aproveitados para as funções de avaliador, mediante designação do Prefeito Municipal, três elementos, os quais não poderão permanecer nessa atividade por prazo superior a um ano de cada vez, estabelecendo-se o rodízio na carreira.

§ 3º - Enquanto permanecer nas funções de avaliador, o Lançador perceberá, a título de gratificação, o valor correspondente a um padrão imediatamente superior ao seu.*

Sala das Sessões, 9/4/1 962.


Carlos Franchi.

*Retornado
nº 1/curtos*



8

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 11 511

Projeto de Lei nº 1 410, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre criação de 3 cargos de Fiscal-Avaliador e um de Escriturário, na Diretoria da Fazenda da Prefeitura Municipal.

P A R E C E R N.º 3 202

Há, com efeito, necessidade de se organizar os serviços de receita, no que trata aos novos tributos municipais e especialmente do Imposto de Transmissão de Imóveis, que não podem ser arrecadados sem avaliação.

Estamos de inteiro acôrdo que se criem os cargos necessários para que esse serviço funcione efetivamente no interesse da economia municipal.

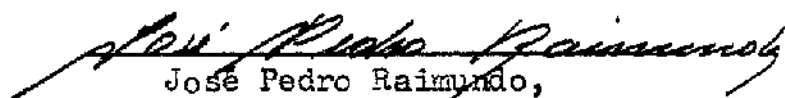
Os cargos, no entanto, padronizados na letra "M" estão muito elevados por contrariar a própria sistemática da organização fazendária municipal. Basta verificar que o Chefe da Divisão da Receita está padronizado no Padrão L, enquanto que, pelo projeto em tela os avaliadores - iriam pertencer ao padrão "M".

Ao projeto, o nobre vereador Carlos Franchi, apresentou emenda que reduz os padrões para "H".

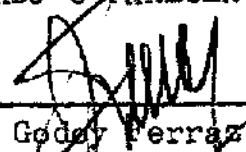
Com o nosso parecer favorável à criação dos cargos adotamos - também a Emenda nº 2, do sr. Carlos Franchi.

É o parecer .

Sala das Comissões, 30/4/1 962,


José Pedro Raimundo,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 30/4/1.962


José Godoy Ferraz, Presidente.


Luiz Poli,

Nelson Chacra.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

JUL 31 1962

PROTOCOLO N.º

CLASSIF

5

9

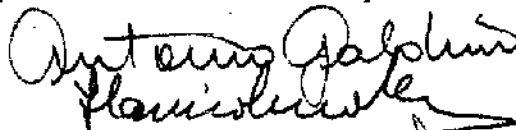
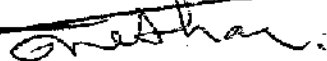
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º ~~2735~~ ~~2737~~ 2736

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação ao PROJETO DE LEI Nº 1 410, da Prefeitura Municipal, na Ordem do Dia da Sessão de 1/8/1 962.

Sala das Sessões, 31/7/1 962.


Carlos Franchi.
Antonio Galvão
[Signature]JUSTIFICATIVA

Dispõe o Projeto de Lei nº 1 410 da criação de 3 cargos de Fiscal-Avaliador e 1 de Escriurário, na Diretoria da Fazenda da Prefeitura Municipal. A matéria é de interesse, visto pretender completar o quadro de funcionalismo, para completa regularização da arrecadação do Imposto de Transmissão Imobiliária "inter-vivos", justificando-se plenamente a urgência e preferência solicitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 2

(Projeto de Lei 1 410)

O artigo 1º fica assim redigido:

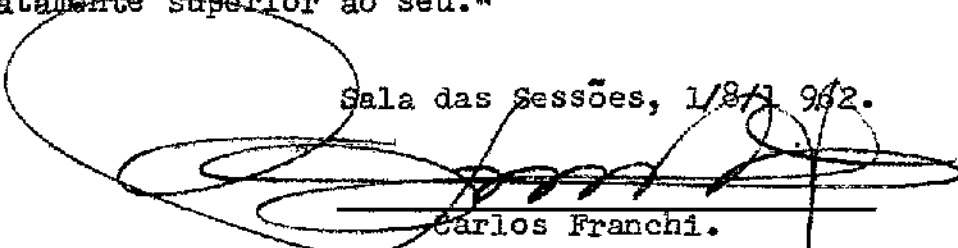
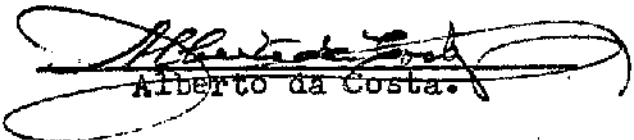
*Art. 1º - Ficam criados no quadro do funcionalismo municipal, lotados na Diretoria da Fazenda, os seguintes cargos, de carreira e de provimento efetivo:

- 1 cargo de Lançador - padrão "J"
- 2 cargos de Lançador - padrão "I"
- 1 cargo de Escriurário - padrão "E"

§ 1º - Do quadro de lançadores serão aproveitados para as funções de avaliador, mediante designação do Prefeito Municipal, três elementos, os quais não poderão permanecer nessa atividade por prazo superior a um ano de cada vez, estabelecendo-se o rodízio na carreira.

§ 2º - Enquanto permanecer nas funções de avaliador, o Lançador perceberá, a título de gratificação, o valor correspondente a um padrão imediatamente superior ao seu."

Sala das Sessões, 1/8/62.


Carlos Franchi.
Alberto da Costa.

Aprovada.
Sala das Sessões, em 1/8/62

PRESIDENTE



11

MP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 3

(Projeto de Lei nº 1 410)

Ao artigo 1º :

"Art. 1º - Ficam criados no quadro do funcionalismo municipal, lotados na Diretoria da Fazenda, os seguintes cargos:

3 cargos de Fiscal-Avaliador - padrão "J" - isolados e de provimento efetivo,

1 cargo de Escriurário - padrão "E" - de carreira, de provimento efetivo.

Sala das Sessões, 20/7/1962.

Tarcísio Germano de Lemos.
Tarcísio Germano de Lemos.

JUSTIFICATIVA

A criação dos cargos, objeto deste projeto, se torna necessária em virtude dos novos serviços com a arrecadação do Imposto de Transmissão "Inter-vivos".

Acompanhamos, todavia, o entendimento geral que considera elevado o padrão proposto.

Na verdade criaria uma situação irregular no quadro municipal, quebrando mesmo a harmonia hierárquica existente.

Vejamos: os Chefes de Divisão estão classificados no Padrão "L". Como poderia o Fiscal Avaliador pertencer ao padrão "M" sem prejuízo da escala hierárquica? Há mais: os Assistentes Técnicos dos Diretores, os Procuradores e os Engenheiros estão classificados no padrão "M".

A aprovação do projeto na forma em que está trará, por certo, inúmeras e justas reivindicações que terão que ser atendidas.

O padrão "J" que estamos colocando na emenda presente pertence a cargo de Chefe de Seção o que, pensamos, está adquadado para as importantes funções de Avaliador.

*Prejudicada
a Reunião
Presidência
1.8.62*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 410

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro do funcionalismo municipal, lotados na Diretoria da Fazenda, os seguintes cargos, de carreira e de provimento efetivo.

1 cargo de Lançador - padrão "J"

2 cargos de Lançador - padrão "I"

1 cargo de Escriturário.. - padrão "E"

§ 1º - Do quadro de lançadores serão aproveitados para as funções de avaliador, mediante designação do Prefeito Municipal, três (3) elementos, os quais não poderão permanecer nessa atividade por prazo superior a um ano de cada vez, estabelecendo-se o rodízio na carreira.

§ 2º - Enquanto permanecer nas funções de avaliador, o Lançador perceberá, a título de gratificação, o valor correspondente a um padrão imediatamente superior ao seu.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de agosto de mil novecentos e sessenta e dois.


Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

13
19

2

a g o s t o

62.

PM.8/62/1:-

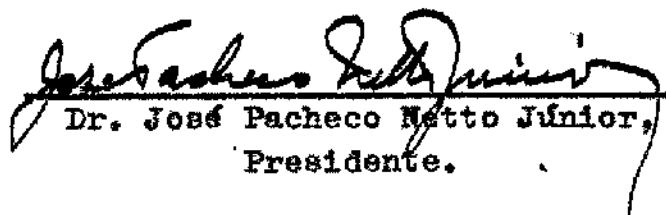
Exmo. Sr.

11.511:-

Prefeito Municipal

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 410, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 1 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinto apreço.


Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



14

LEI Nº 1 024, de 6 de agosto de 1 962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdão com o que decretou a Câmara Mu
nicipal, em sessão realizada no dia
1/8/962, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - Ficam criados no quadro de funcionalis
mo municipal, lotados na Diretoria da Fazenda, os seguintes
cargos, de carreira e de provimento efetivo.

1 cargo de Lançador..... padrão "J"

2 cargos de Lançador..... padrão "I"

1 cargo de Escriurário.. padrão "E"

§ 1º - Do quadro de lançadores serão aprovei
tados para as funções de avaliador, mediante designação do
Prefeito Municipal, três (3) elementos, os quais não poderão
permanecer nessa atividade por prazo superior a um ano de ca
da vez, estabelecendo-se o rodízio na carreira.

§ 2º - Enquanto permanecer nas funções de ava
liador, o Lançador perceberá, a título de gratificação, o va
lor correspondente a um padrão imediatamente superior ao seu.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução des
ta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vi
gente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Dr. Omair Zomignani -

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipi

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



15

Municipal de Jundiaí, aos seis dias do mês de agosto de mil
novecentos e sessenta e dois (6-8-962). - - - - -

- Aroldo Moraes Júnior -
- Diretor Administrativo -

**LEI Nº 1024, DE 6 DE
AGOSTO DE 1962**

O PREFEITO MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ, de acordo com
o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada no
dia 1/8/62, PROMULGA a
seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam criados no
quadro do funcionalismo muni-
cipal, lotados na Diretoria da
Fazenda, os seguintes cargos,
de carreira e de provimento e-
fetivo.

1 cargo de Lançador — pa-
drão "J".

2 cargos de Lançador — pa-
drão "I".

1 cargo de Escriturário —
padrão "G".

§ 1.º — Do quadro de lan-
çadores serão aproveitados pa-
ra as funções de avaliador, me-
diante designação do Prefeito
Municipal, três (3) elementos,
os quais não poderão permane-
cer nessa atividade por prazo
superior a um ano de cada vez,
estabelecendo-se o rodízio na
carreira.

§ 2.º — Enquanto permane-
cer nas funções de avaliador, o
Lançador perceberá, a título de
gratificação, o valor correspon-
dente a um padrão imediata-
mente superior ao seu.

Art. 2.º — As despesas de-
correntes da execução desta lei
correrão por conta de verbas
próprias do orçamento vigen-
te.

Art. 3.º — Esta lei entra em
vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições
em contrário.

Dr. Osmar Zomignani
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Ad-
ministrativa da Prefeitura Mu-
nicipal de Jundiaí, aos seis
dias do mês de agosto de mil
novecentos e sessenta e dois
(8.8-662).

Arcelão Moraes Júnior
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSOES

C. J. R. 16-3-62 (Vide REF. despacho verso fls 4)

C. F. O. 30-4-62

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

ANEXOS

Fls. 1-4-8-15-

AUTUADO EM 14/3/1962

[Signature]
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO